



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº **0137/2024**

PROCESSO Nº **379/2024**

PROTOCOLO Nº: **1140/2024**

PROPOSIÇÃO: **Projeto de Lei (PL) nº 244/2024**

EMENTA ORIGINAL: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes no Estado de Mato Grosso às mães solo.

AUTORIA: Deputado Valdir Barranco

## I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **Projeto de Lei (PL) N.º 244/2024**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes no Estado de Mato Grosso às mães solo.”, lido na 4ª Sessão Ordinária (28/02/2024).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentares, com a pesquisa preliminar expedida em 06/03/2024, de caráter informativo, citando que não foram identificados projetos em trâmite que tratam de matéria análoga ou conexão ao presente projeto.

Em 18/03/2024, o projeto tramitou para este Núcleo Social, Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso.

O corpo do projeto apresenta:

Art. 1º Fica garantida a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes no Estado de Mato Grosso às mães solo, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para usufruir do benefício previsto no artigo 1º, a mãe solo deverá comprovar sua condição por meio de declaração, sob as

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUS**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:  
E-mail: [nucleosocial@almt.gov.br](mailto:nucleosocial@almt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:  
E-mail: [francisco.zavir@almt.gov.br](mailto:francisco.zavir@almt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 1 de 6



penas da lei, acompanhada de documento de identidade e da certidão de nascimento do filho.

Parágrafo único. A declaração a que se refere o caput deste artigo deverá conter a declaração de que a mãe solo é responsável pela guarda e sustento do filho, sem auxílio de terceiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### A justificativa apresentada nos autos:

A justificativa para este texto se baseia na necessidade de promover a igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público para as mães solo, que muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras e sociais para concorrer em concursos públicos.

A isenção da taxa de inscrição é uma medida que visa garantir a inclusão dessas mulheres no mercado de trabalho, permitindo que tenham a mesma oportunidade de competir por um cargo efetivo ou emprego permanente no Estado de Mato Grosso.

Além disso, a medida contribui para a valorização e reconhecimento do papel das mães solo na sociedade, incentivando a sua participação ativa no serviço público.

A proposta legislativa em análise prevê a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes no Estado de Mato Grosso às mães solo.

Inicialmente, é imperioso destacar a relevância da medida proposta. O cenário atual revela que as mães solo enfrentam uma série de desafios e dificuldades, tanto no âmbito econômico quanto no social. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui aproximadamente 11,6 milhões de famílias chefiadas por mulheres, muitas das quais são mães solo.

Essas mulheres são frequentemente responsáveis pela totalidade do sustento e da criação de seus filhos, o que implica uma carga financeira e



emocional substancial. Em virtude desta realidade, a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos constitui uma importante política de inclusão social, que visa assegurar a igualdade de oportunidades.

A medida proposta facilita o acesso das mães solo ao serviço público, proporcionando-lhes uma oportunidade real de ingressar em carreiras estáveis e que oferecem benefícios significativos. A isenção da taxa de inscrição representa um alívio financeiro imediato, eliminando um dos principais obstáculos enfrentados por estas mulheres ao tentar se inscrever em concursos públicos. Este benefício não apenas amplia as chances de participação das mães solo, mas também promove uma maior diversidade e representatividade nos quadros do serviço público.

Ademais, a implementação de tal medida é amparada por uma justificativa robusta. A igualdade de oportunidades é um princípio constitucional consagrado, e a proposta de isenção visa materializar este princípio no âmbito dos concursos públicos. A exigência de comprovação da condição de mãe solo por meio de uma declaração formal, acompanhada de documentos comprobatórios, garante que o benefício seja direcionado de forma justa e efetiva, evitando fraudes e assegurando que as mulheres que realmente necessitam do benefício possam usufruí-lo.

Na maioria dos casos em que a guarda é exercida unilateralmente por apenas um dos genitores, somente o genitor-guardião arca sozinho com o sustento da prole, o que representa verdadeira violação do princípio da igualdade, que decorrente da responsabilidade familiar solidária e do dever de sustento da prole comum. Recentemente, o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, divulgou dados que demonstram o crescente número de mães solo, no Brasil, estatística preocupante em termos de proteção da dignidade da pessoa humana das crianças e adolescentes, em território nacional. (IBGE, 2021). Para fins elucidativos, a expressão mãe solo representa





**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

a “Mãe que assume de forma exclusiva todas as responsabilidades pela criação do filho, tanto financeiras quanto afetivas, em uma família monoparental. (A denominação mãe solo indica uma forma de parentalidade, desvinculada do estado civil.)”<sup>1</sup>

No Brasil, como decorrência das alterações promovidas pela Constituição Federal de 1988 que, dentre outras modificações, passou a considerar as famílias monoparentais como entidades familiares (art. 226, § 4º), surge a obrigação estatal de proteção das famílias constituídas por apenas um dos genitores e sua prole.

No tocante aos aspectos sociais, a valorização do papel das mães solo na sociedade é de extrema importância. Estas mulheres desempenham um papel fundamental na formação e desenvolvimento de suas famílias, muitas vezes sem qualquer apoio financeiro ou emocional de terceiros. Reconhecer e apoiar este papel através de políticas públicas específicas é uma forma de promover a justiça social e o reconhecimento do esforço e dedicação destas mulheres.

Contudo, é essencial que as comissões competentes realizem uma avaliação detalhada da constitucionalidade e viabilidade econômica da proposta. A análise constitucional deve verificar a conformidade da medida com os princípios e normas estabelecidos pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de Mato Grosso, assegurando que não haja qualquer vício de inconstitucionalidade que possa comprometer a implementação da lei. A avaliação da viabilidade econômica, por sua vez, deve considerar o impacto financeiro decorrente da isenção das taxas de inscrição, garantindo que o

<sup>1</sup> NOMIZO, Sílvia Leiko; STEFANINI, Marília Rulli. MÃES SOLO E PANDEMIA DA COVID 19: ANÁLISE A PARTIR DA RECOMENDAÇÃO N. 62/2020, DO CNJ. ANAIS DO SCIENCULT, v. 9, n. 1, p. 1-11, 2023.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUS**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:  
E-mail: [francisco.xavier@al.mt.gov.br](mailto:francisco.xavier@al.mt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4563



Página 4 de 6



Estado de Mato Grosso possa suportar esta renúncia de receita sem prejudicar outros setores ou serviços essenciais.

Em conclusão, o parecer quanto ao **mérito** é pela **aprovação** do Projeto de Lei que visa isentar as mães solo do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no Estado de Mato Grosso. Esta medida se faz justa e necessária, pois promove a inclusão social, assegura a igualdade de oportunidades e reconhece o valor e a importância das mães solo na sociedade.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, tem-se o presente relatório.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

## II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, a proposta deste projeto emerge como uma necessidade imperativa para a consolidação de uma sociedade mais justa e igualitária. Assim, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 244/2024**, de autoria do DEPUTADO VALDIR BARRANCO.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUS**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:  
E-mail: [francisco.xavier@al.mt.gov.br](mailto:francisco.xavier@al.mt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 8 9639-4683



Página 6 de 6



## V - FICHA DE VOTAÇÃO:

### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:  ORDINÁRIA  3ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 03/07/2024 - 09 H.S.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 244/2024.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO			
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   Presidente PL	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado MAX RUSSI Max José Russi   PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral   PT	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE
MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO			
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães   REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado NININHO Ondair Bortolini   PSD	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva   PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa   MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

## IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

